

## Ata de Registro de Preços nº 052/2019

**Processo Licitatório nº 088/2019**  
**Pregão Presencial RP nº 057/2019**  
**Vigência 12 (doze) meses.**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 943.061.846-68 e CI nº. 71915 emitida pela SSP/MG, registra-se o preço da seguinte empresa: **SV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.666.504/0001-48, sediada na Rua Tocantis, nº 75, Bairro Brasileia, Betim/MG - CEP: 32.600-314, neste ato representada por Sadi da Silva Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 109.952.776-72 e portador da CI nº 25.176/D, expedida pelo CREA/MG e/ou Vera Lúcia Mendes, inscrita no CPF sob o nº 066.758.401-34 e portadora da CI nº 18.213/D, expedida pelo CREA/MG, em conformidade com o estabelecido no art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

### DO OBJETO

**Cláusula 1ª.** A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E VEÍCULO NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA (SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM APLICAÇÃO DE TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA), SINALIZAÇÃO VERTICAL (INSTALAÇÃO DE PLACAS), E DEMAIS ATIVIDADES AFINS RELACIONADAS AO TRÂNSITO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)**, conforme especificações constantes do **anexo** desta ata de registro de preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente autorização de serviço.

### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula 2ª.** O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano através da Diretoria de Transporte e Trânsito, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

a) A fiscalização do fiel cumprimento da ata de registro de preços caberá unicamente à Translago ou pessoas e empresas por ela indicadas ou contratados



para esta finalidade, que atuará diária e rotineiramente durante a execução dos serviços.

b) As medições mensais, somente serão liberadas após a verificação completa dos quantitativos contratados.

c) A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização sobre casos de infrações previstas em lei, notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

d) Sempre que necessário, o **CONTRATANTE** irá comunicar verbalmente e por escrito à **CONTRATADA** dos problemas identificados durante a realização dos serviços. As comunicações por escrito deverão ser protocoladas pelo representante ou encarregado da **CONTRATADA**, que deverá corrigir os problemas identificados e comunicar as medidas tomadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso os problemas identificados não sejam corrigidos ou as medidas implantadas forem insuficientes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

### DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula 3ª.** A **CONTRATADA** estará obrigada a prestar ao **CONTRATANTE**, os serviços objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas autorizações de serviço.

**Cláusula 4ª.** O **CONTRATANTE** não estará obrigado a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente ata de registro de preços, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de prestação dos serviços, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

**Cláusula 5ª.** O **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente ata de registro de preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente ata de registro de preço.

**Cláusula 6ª.** A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente ata de registro de preços, emitidos durante o prazo de validade desta ata, que estipulará:

a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta ata de registro de preço, será facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas autorizações de serviço quanto forem necessárias para o atendimento de sua necessidades;

- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

**Cláusula 7ª** Critérios de medição:

- a) A medição será mensalmente, através do número de itens utilizados.

**Cláusula 8ª.** O não atendimento injustificado da autorização de serviço pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva autorização de serviço, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de prestação do serviço.

**Cláusula 9ª.** Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do anexo I, parte integrante desta ata de registro de preços.

**Cláusula 10ª.** Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

**Cláusula 11ª.** Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

**Cláusula 12ª.** A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

## DOS PAGAMENTOS

**Cláusula 13ª.** O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada serviço realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta ata de registro de preços.

**Cláusula 14ª.** A fatura do serviço deverá ser entregue à Translago até o 3º (terceiro) dia subsequente ao serviço prestado. Após a aprovação, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante. Devendo a conferência da mesma estar compreendida dentro deste prazo.

a) A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao município, contendo o número da ordem de serviço e número da ata de registro de preços a que se refere e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de serviço.

b) A cada nota fiscal apresentada a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:



- b.1) Certidão de regularidade/FGTS (Lei 8.036/90);
- b.2) Certidão de regularidade/INSS (Lei 8.212/91);
- b.3) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- b.4) Guias de pagamento do INSS e FGTS;
- b.5) Outros que venham a ser solicitados pela administração municipal.

c) A apresentação da nota fiscal referente aos serviços prestados deverá ser acompanhada por um relatório emitido pela Translago quanto ao serviço prestado. Esse deverá ser atestado por funcionário da PMLS responsável pela fiscalização do serviço. O relatório terá que ser feito em papel timbrado com brasão da PMLS e deverão constar as seguintes informações:

- c.1) Dias trabalhados;
- c.2) Valor do dia (unitário);
- c.3) Valor mês;
- c.4) Número do Contrato e/ou Ata;
- c.5) Objeto licitado;
- c.6) Número da ordem de serviço;
- c.7) Nome e assinatura com CPF do fiscal dos serviços realizados (PMLS)

### **DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

**Cláusula 15<sup>a</sup>.** O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;
- b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com as notas fiscais e acompanhado de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os produtos solicitados mediante autorização de serviço pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.





d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

**Cláusula 16ª.** O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente ata de registro de preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

### DO VALOR E DOTAÇÃO

**Cláusula 17ª.** O valor estimado da presente ata de registro de preço é de R\$ 642.500,00 (seiscentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da ata de registro de preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
256	02.04.02.26.782.0021.2040.3.3.90.39.00
257	02.04.02.26.782.0021.2040.4.4.90.51.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

### DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula 18ª.** Emitida a autorização de serviço na forma prevista na cláusula sexta desta ata de registro de preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a prestar os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva autorização de serviço.

**Cláusula 19ª.** A entrega dos serviços deverá ser realizada conforme a necessidade da Prefeitura, sem quantidade mínima para sua realização, não levando em consideração a distância e tempo de deslocamento até o local da execução do serviço, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier. A cobrança do serviço será feita a partir do momento inicial da prestação de serviço no local indicado na autorização de serviço (enviada pela Translago) até o momento final de sua execução que será atestado por funcionário indicado pela **CONTRATANTE**.

**Cláusula 20ª.** O objeto da presente ata de registro de preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

a) O planejamento das atividades previstas no anexo I - termo de referência do edital, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** e deverá ser, obrigatoriamente, cumprido pela **CONTRATADA**.

b) O anexo I - termo de referência do edital considera, pelas atribuições do **CONTRATANTE**, um conjunto articulado de ações normativas, operacionais, de

fiscalização, financeiras e de planejamento para um melhor e mais abrangente serviço de sinalização viária (sinalização horizontal com aplicação de tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica), e sinalização vertical (instalação de placas), e demais atividades afins relacionadas ao trânsito.

c) A **CONTRATADA** deverá preencher os relatórios e boletins diários de serviços definidos pelo **CONTRATANTE**, que serão os documentos adequados para subsidiar as medições, bem como a comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análises e avaliações referentes ao planejamento e execução dos serviços. Estes relatórios e boletins de serviços devem ter a assinatura do responsável da **CONTRATADA**.

d) O **CONTRATANTE**, a seu critério e mediante prévia e formal comunicação à **CONTRATADA**, poderá exigir a ampliação, redução ou alteração das vias e áreas beneficiadas por esses serviços, bem como determinar alterações nos horários previstos.

e) A EQUIPE DE SERVIÇO

e.1) Equipe para serviços de sinalização viária (sinalização horizontal com aplicação de tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica), e sinalização vertical (instalação de placas), e demais atividades afins relacionadas ao trânsito.

e.2) Estes serviços deverão ser executados rotineiramente, realizando reparos (corretivos ou preventivos) nas frentes de serviço, conforme solicitação da SDU/TRANSLAGO.

e.3) Para execução dos serviços, a equipe será composta de 01 (um) gerente, 01 (um) motorista, 03 (três) pintores viários e 01 (um) servente de serviços, deverá possuir as ferramentas e equipamentos apropriados para a finalidade.

e.4) Todos os insumos e materiais acima serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

e.5) Os serviços estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, à critério da Prefeitura, podendo o mesmo ser realizado no processo da prestação, ou quando do recebimento, diretamente pela Prefeitura.

e.6) A **CONTRATADA** obrigar-se-á a realizar os serviços solicitados em conformidade com as especificações descritas neste termo, sendo de sua inteira responsabilidade o amontoamento, carga e descarga, que por ventura se encontrem no local da realização do serviço.

e.7) Os serviços serão prestados em ruas com pavimentação asfáltica, incluindo-se os serviços preliminares relacionados com mobilização e desmobilização, carga e descarga dos materiais, ferramentário e equipamentos, tintas, solventes e demais materiais necessários à execução da sinalização horizontal.

e.8) Da sinalização horizontal:





e.8.1) Sinalização horizontal viária para demarcação de faixas e legendas mediante aplicação de tinta a base de resina acrílica diluída em solvente (NBR 11862).

e.9) Equipamentos de limpeza:

e.9.1) Devem ser constituídos por vassouras, escovas, compressores para limpeza com jato de ar ou de água, de forma a limpar e secar apropriadamente a superfície a ser demarcada.

e.10). Sinalização de segurança

e.10.1) Os serviços de execução de sinalização horizontal só podem ser iniciados após instalação de todos os elementos para uma sinalização de obra adequada a cada local de serviço. Estes elementos devem atender as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

e.11) Preparação do pavimento:

e.11.1) A superfície a ser demarcada deve se apresentar seca, livre de sujeira, óleos, graxas ou qualquer outro material estranho que possa prejudicar a aderência da tinta ao pavimento. Quando a varrição ou aplicação de jato de ar comprimido não forem suficientes para remover todo o material estranho, o pavimento deve ser limpo de maneira adequada e compatível com o tipo de material a ser removido.

e.11.2) As Sinalizações existentes no trecho a ser pintado, devem ser removidas ou recobertas, não deixando quaisquer marcas ou falhas que possam prejudicar a nova sinalização. Nos pavimentos novos deve ser previsto um período razoável para sua cura, antes da execução da sinalização definitiva.

e.12) Pré Marcação:

e.12.1) Antes da aplicação da tinta deve ser feita a pré-marcação seguindo-se os parâmetros exigíveis para a execução da obra. Na repintura é permitido o uso das faixas antigas como referencial, desde que não comprometa a finalidade e a qualidade da obra.

e.13) Demarcação:

e.13.1) É necessário verificar as seguintes condições ambientais para executar-se a demarcação:

- a) Temperatura ambiente adequada à execução da obra;
- b) Temperatura do pavimento adequada à aplicação da pintura;
- c) Umidade relativa do ambiente adequada à execução da obra;
- d) Que não esteja chovendo ou chovido antes de 2h da execução.

e.13.2) Em caso de equipamentos autopropulsados desenhados com controles para aplicação em condições climáticas adversas, permite-se o seu uso fora das



faixas indicadas, quanto a temperaturas, porém se mantêm as restrições em relação à chuva ou excesso de umidade e ponto de orvalho.

e.14) Espessura:

e.14.1) A espessura das faixas e legendas será definida conforme a natureza do pavimento e local da aplicação da sinalização, respeitados os parâmetros exigíveis para a execução da obra.

f) **ESCRITÓRIOS DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS - FORNECIMENTO DO CONTRATANTE**

f.1) Solvente para diluição de tinta a base de resina acrílica e/ou metacrílica monocomponente para demarcação viária;

f.2) Tinta branca para demarcação viária;

f.3) Tinta amarela para demarcação viária;

f.4) Tinta a base de látex resina acrílica para piso;

f.5) Microesfera de vidro tipo drop-on, padrão ABNT NBR 11862.

f.6). A orientação de volume de material a ser utilizado na pintura viária, será a critério da Translago.

g) **VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

g.1) A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus custos (a manutenção preventiva e corretiva) do veículo abaixo descrito:

g.1.1) CAMINHAO CARROCERIA COM CABINE SUPLEMENTAR, cor branca, fabricado no mínimo em 2015, combustível Diesel, tração 4x2, cabine em aço, motor com potência mínima de 160cv e mínimo de 2.998 cilindradas, turbo intercooler, eletrônico, mínimo 04 cilindros, caixa de mudança com mínimo 05 marchas à frente e uma ré, direção hidráulica integral (PBT) de no mínimo 7.000 kg, capacidade de carga mais carroceria de no mínimo 4.500 kg, distancia entre eixos de no mínimo 4.300 mm, equipado com módulo para 04 passageiros e carroceria de madeira sobre grade, protetor lateral, para - choque traseiro conforme legislação. Pneus e sobressalente com medida de 215/75 R17.5, Direção hidráulica; Tacógrafo: Eletrônico lacrado e com Certificado de Verificação emitido pelo INMETRO; Freio de serviço: Pneumático; Freio de estacionamento: Pneumático; Equipamentos obrigatórios e acessórios; Equipado com todos os equipamentos obrigatórios de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Cintos de segurança laterais de 03 pontos; Retrovisores externos; Apoio de cabeça nos bancos; Jogo de tapetes de borracha; Rádio AM/FM USB com auto-falantes instalado; Pneu estepe com suporte; Ferramentas de uso obrigatório; Fornecer para barro; Faixas Refletivas - laterais e pára-choque; Alongamento (caso necessário) do chassi a carroceria de madeira (com mínimo de 4,5 metros de comprimento) para transporte de carga seca, com comprimento x largura x altura compatível com o chassi. Construída com madeira de



lei de primeira qualidade composta por 02 (duas) longarinas, que são apoiadas no chassi com 200mm de altura. Barrotes transversais com 150mm de altura fixados às longarinas por parafuso sextavados de 5/8, calços de borracha e Assoalho em madeira de lei com 20mm de espessura, pintura com esmalte sintético acrescidos com 04 (quatro) tábuas lameira, 02(duas) borrachas, estribos laterais, 01 caixa para ferramentas, trava decorrente na, tampas. Para choque com faixas refletivas, pára-choque com protetor lateral homologado. Tanque de combustível no mínimo de 100 litros. Dotado de **SINALIZADOR VISUAL** em perfil de alumínio, com 05 módulos giratórios independentes, com lâmpadas de 21 watts, sendo três nas cores âmbar, duas nas cores branca, disposta em "V" na parte superior dianteira do teto do veículo; **SINALIZADOR ACÚSTICO**, sirene com módulo e unidade sonofletora (alto falante) de 100 Watts de potência, tipo corneta com quatro tons; **CARACTERÍSTICAS GERAIS:** O(s) módulo(s) de controle do sistema de sinalização deverão ser instalados no painel central do veículo.

g.1.2) O caminhão carroceria com cabine, deverá ser plotado em até 50% do veículo (preservando a cor predominante do veículo) conforme arte a ser informada pelo **CONTRATANTE**, sendo esse custo de plotagem da **CONTRATADA**.

g.1.3) Durante a vigência da ata, o veículo não poderá ter mais de 05 (cinco) anos, decorridos de sua fabricação.

g.2) Em nenhum caso será admitida, pelo **CONTRATANTE**, a substituição do veículo, por outro de ano de fabricação anterior ao do titular ou que não apresente as condições mínimas estabelecidas no anexo I - termo de referência do edital. Todos os veículos deverão estar em total obediência às normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e outras legais pertinentes, desde o início da realização do Contrato e durante todo o seu período de vigência.

g.3) Os veículos, antes da entrada em serviço e durante toda vigência da ata de registro de preços, será vistoriado e aprovado pelo **CONTRATANTE**, podendo esta rejeitar o veículo que considerar impróprio para a execução das atividades decorrentes do objeto da presente licitação e, nesse caso, ordenar sua substituição.

g.4) A **CONTRATADA** deverá garantir a substituição compulsória e imediata de qualquer veículo/equipamento da frota efetiva que esteja inapto para o serviço (avaria, manutenção etc.), por outro veículo compatível ao modelo, capacidade de carga, carroceria e demais itens especificados.

h) Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da **CONTRATADA**, a execução de outras tarefas que não sejam objeto desta ata.

i) Nenhum veículo da **CONTRATADA** deverá ser utilizado sem a devida identificação (adesivado) com o logotipo da **CONTRATADA** e os seguintes dizeres: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG, buscando assim garantir que o(s) veículo(s) seja(m) utilizado(s) somente a serviço.





j) Todas as atividades serão executadas via autorização de serviço, geradas pela Translago.

k) Em situações em que haja necessidade de alteração do horário de início de trabalho, bem como atrasos (em função de localização da execução de serviço (fluxo grande de veículos), poderá ser remanejado o horário de expediente a critério do **CONTRATANTE**, podendo ser em algum momento, no horário noturno, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

k.1) Em situações de fechamento de via pública, poderá ser utilizada a mão de obra contratada, na sinalização provisória (eventos), situação essa, se enquadrando ao item acima.

l) As horas extras, quando incidirem, serão incluídas em banco de horas da empresa, cabendo a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** indicarem forma ou data para abatimento dessas.

l.1) As horas extras, somente serão computadas, sobre os valores de mão de obra, não sendo aceita a inclusão de custos com equipamentos, ferramentas e insumos.

m) Sempre que a equipe deixar de executar alguma atividade diária, esse será abatida no valor mensal, quando do realização da medição.

n) É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total deste serviço.

o) O município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de **não receber** serviços que sejam prestados fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas.

d) Os serviços constantes nas autorizações de serviço, somente serão aceitos se entregues integralmente.

e) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

**Cláusula 21ª.** Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da ata de registro de preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

**Cláusula 22ª.** Caberá à **CONTRATADA** refazer os serviços sem ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificada pelo **CONTRATANTE**, sempre que os serviços estiverem em desacordo ou com qualidade inferior aos especificados no anexo I - termo de referência do edital.

**Cláusula 23ª.** Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha realizado as correções, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis.



## DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

**Cláusula 24ª.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da ata de registro de preços.

**Cláusula 25ª.** A presente ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 29/08/2019 a 28/08/2020, nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

## DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**Cláusula 26ª.** Serão considerados como direitos da Administração na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de prestação dos serviços desejada em cada aquisição e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de serviço firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a ata de registro de preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao **CONTRATADO** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.
- d) Fiscalizar o cumprimento da ata, por meio da Translago ou de outra que venha a substituí-la.
- e) Notificar a **CONTRATADA**, caso seja encontrada alguma irregularidade na prestação de serviços, durante o período de vigência da ata.
- f) A fiscalização terá direito de exigir dispensa de qualquer funcionário que tenha demonstrado comportamento prejudicial para com os serviços e ou com a população, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas.
- g) Rescindir a ata quando houver motivos relevantes de interesse público e de acordo com o que estabelece a legislação e a presente ata.
- h) Realizar o pagamento, após a entrega da documentação hábil devidamente aprovada pela Translago conforme medição realizada.
- i) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário na conta e agência bancária constante na proposta oferecida.
- j) Realizar acompanhamentos diários de todos os serviços realizados pela terceirizada.



- k) Realizar relatório (medição) dos serviços executados. No relatório, deverá conter as assinaturas do fiscal da PMLS e do responsável pelo gerenciamento do serviço medido, e demais informações que se fizerem necessárias.
- l) Notificar a **CONTRATADA** sempre que identificar a realização de serviços por funcionários não uniformizados. Caso seja identificado qualquer irregularidade, a **CONTRATADA** estará sujeita a punições administrativas, bem como dedução no valor da medição.
- m) O **CONTRATANTE** fornecerá a tinta viária, microesfera para pintura, placas, balizas, porcas, parafusos, cones, maquinário de pintura (automatizado e manual) e etc.
- n) O **CONTRATANTE** poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à população.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 27ª.** São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.
- d) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.
- e) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes do serviço, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- f) Apresentar notas fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a autorização de serviço e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- g) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;



- h) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta ata de registro de preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- i) Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência aos prazos e quantidades expressas na ata de registro de preços.
- j) A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto desta ata, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser forçado a responder por tais danos ou prejuízos.
- k) Apresentar relação dos demais integrantes da equipe técnica, adequada e disponível para execução dos serviços objeto do presente projeto básico, com a indicação dos cargos e funções que irão desempenhar, bem como a formação e qualificação profissional dos mesmos.
- l) A **CONTRATADA** obrigar-se-á as suas expensas, a manutenção das máquinas/equipamentos, correções ou reposições de peças defeituosas e ao fornecimento de transporte.
- m) Providenciar por suas custas, apoio para da assistência ao seu veículo e pessoal, em eventuais trocas de peças, pneus e consertos de modo geral.
- n) O pagamento do salário dos funcionários e os encargos sociais e outras obrigações trabalhistas, como por exemplo abono de insalubridade, no grau máximo previsto na Legislação.
- o) Realizar os serviços conforme autorização de serviço encaminhada pela SDU/Translago.
- p) Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o funcionário(a) sempre que houver ausência/falta/atestado/férias na frente de serviço, mantendo assim o número de colaboradores necessários na frente de serviço, conforme especificação de cada equipe. Caso não haja essa substituição, deverá ser abatido na medição o valor equivalente à mão de obra no dia apontado como ausência/falta/atestado/férias.
- q) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados (03 (três) peças a cada 03 (três) meses (sempre que necessário for, devido ao tipo de serviço consumir muitas peças), conforme disposto no anexo I - termo de referência do edital, sem repassar quaisquer custos a estes.
- r) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.



- s) Fornecer, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do **CONTRATANTE**.
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- u) Nomear encarregado (líder de grupo) responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, o qual deve permanecer no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- v) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado.
- w) Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio.
- x) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, em qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- y) Adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- z) Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:
- z.1) destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza e conservação;
- z.2) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- z.3) atender as premissas constantes na Portaria 3214/78 - Ministério do Trabalho, ou outra que venha a substituí-la.
- z.4) fornecer combustível para o veículo prestador de serviço;



z.5) fornecer mão de obra para condução do veículo (carteira de habilitação compatível com a categoria do veículo - conforme CTB).

z.6) fornecer coletes refletivos.

aa) A **CONTRATADA** deverá realizar a montagem de escritório em Lagoa Santa, com espaço físico para oferecer a guarda dos veículos, bem como o apoio administrativo da empresa (base operacional). Essa solicitação deve ao fato de, a instalação da empresa no município, facilitar o atendimento às demandas, bem como o apoio à equipe de campo.

bb) Sempre que uma autorização de serviço não for cumprida integralmente, dentro do prazo programado, por ocorrência de imprevistos (chuvas, obras no local, etc.), a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato imediatamente à Translago.

cc) Todos os serviços de execução de sinalização horizontal somente deverão ser iniciados, após a instalação da sinalização de segurança (cones, cavaletes, dispositivos e refletivos), devidamente vistoriada e aprovada pela Translago.

dd) A equipe de trabalho da **CONTRATADA** deverá estar uniformizada com coletes refletivos, com uniformes com identificação da empresa e prefeitura, equipamentos de proteção individuais (EPIs).

ee) A **CONTRATADA** deverá manter pessoal qualificado para a execução dos serviços a serem prestados.

ff) A aplicação do material poderá ser executada no período noturno, sábado, domingo ou feriado.

gg) A **CONTRATADA** deverá atender às normativas previstas no:

gg.1) Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume 4 - Sinalização Horizontal - Autor: Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

gg.2) Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume 1 - Sinalização Vertical de Regulamentação - Autor: Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

hh) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mão de obra e veículos, bem como demais itens relacionados nesse termo, nas dependências do **CONTRATANTE**, onde a Translago indicar.

ii) A **CONTRATADA** providenciará o espaço físico para mobilização dos funcionários e suas ferramentas, bem como guarda dos veículos (a suas custas).

jj) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.





kk) A **CONTRATADA** deverá fornecer, anualmente, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT, para efeito de comprovação no sistema eSocial.

### DOS DIREITOS DA CONTRATADA

**Cláusula 28ª.** São direitos da **CONTRATADA** na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) o direito de prestar os serviços objeto da ata de registro de preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no edital de pregão.
- c) o direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) o direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) o direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, a rescisão da presente ata de registro de preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) o direito de manter a vigência da presente ata de registro de preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 29ª.** Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.





**Cláusula 30ª.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a autorização de serviço, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.



§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 31ª.** A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral do **CONTRATANTE**:

- a) O objeto poderá ser rescindido a critério da administração pública a qualquer tempo e momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- b) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente ata de registro de preços ou de quaisquer das autorizações de serviço emitidas pelas partes contratantes;
- c) quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na autorização de serviço para prestação dos serviços, ou não vier este a proceder à prestação dos serviços dentro das condições pactuadas na presente ata de registro de preços ou nos prazos fixados nos termos de serviço;
- d) quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.
- e) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

**Cláusula 32ª.** A rescisão administrativa da presente ata de registro de preços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

**Cláusula 33ª.** A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente ata de registro de preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na ata de registro de preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

### DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 34ª.** A presente ata de registro de preços e as autorizações de serviço que com base nela forem emitidas pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**Cláusula 35ª.** Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 057/2019, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente ata de registro de preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.





**Cláusula 36ª.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

**Cláusula 37ª.** Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

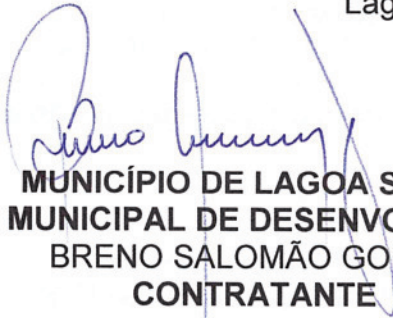
**Cláusula 38ª.** O extrato da presente ata de registro de preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 2.454 de 06/02/2013 a cargo do **CONTRATANTE**.


**Cláusula 39ª.** Para todas as questões pertinentes à presente ata de registro de preços, o foro será o da comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 40ª.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 057/2019 - Processo Licitatório nº 088/2019** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.


Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

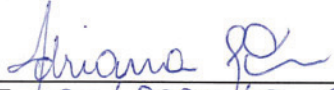
Lagoa Santa, 29 de agosto de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**BRENO SALOMÃO GOMES**  
**CONTRATANTE**

  
**SV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**  
**SADI DA SILVA FERREIRA e/ou**  
**VERA LÚCIA MENDES**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
CPF: 04694824661

  
CPF: 03486924630

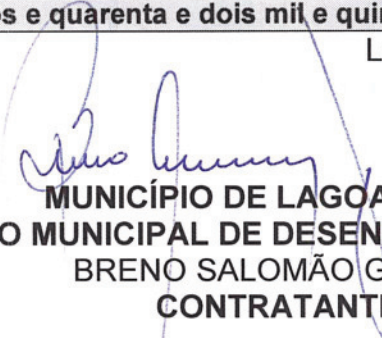


## ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da ata de registro de preços nº 052/2019, celebrada entre a PMLS e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do **pregão presencial RP nº 057/2019**.

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor global (R\$)
1	1	SV	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E VEÍCULO NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA (SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM APLICAÇÃO DE TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA), SINALIZAÇÃO VERTICAL (INSTALAÇÃO DE PLACAS), E DEMAIS ATIVIDADES AFINS RELACIONADAS AO TRÂNSITO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG	642.500,00
R\$ 642.500,00 (seiscentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais).				

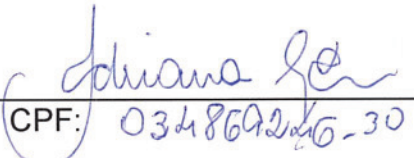
Lagoa Santa, 29 de agosto de 2019.

  
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
BRENO SALOMÃO GOMES  
CONTRATANTE

  
SV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
SADI DA SILVA FERREIRA e/ou VERA LÚCIA MENDES  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
CPF: 04694824661

  
CPF: 034869246-30

